

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.901 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

“PROMOVE O CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS E GASTOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER**, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

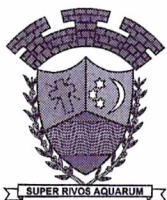
**CONSIDERANDO**, a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas, em especial os gastos com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em decorrência de restrições financeiras do início do mandato e da pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO**, que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal e que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado;

**CONSIDERANDO**, que a redução de gastos, não implica necessariamente em perda da qualidade do serviço público, devendo a administração atender-se ainda aos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade, dentre outros correlatos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de obedecer aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no início de mandato,

**CONSIDERANDO**, que todos os órgãos municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

DECRETA

Artigo 1º - Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do estado de emergência, seguir as determinações emanadas do presente ato.

Art. 2º - Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de urgência e necessidade ou de caráter continuado.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações da saúde e do ensino.

Art. 3º - Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, ficando proibida a realização de horas extraordinárias, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise da Chefia imediata e obrigatória autorização prévia da Chefe do Executivo;

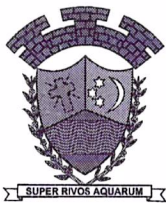
Art. 4º – As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução de 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral.

Parágrafo único - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

Art. 5º – Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I - A Secretaria de Administração fica incumbida de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**

II - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização da Chefe do Executivo e em caso de extrema urgência.

III - Os gastos com combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município.

IV - A cessão dos ônibus municipais aos finais de semana estará vinculada ao pagamento de combustível, pedágio e diária do motorista, por parte do cessionário.

V - A cessão de máquinas, caminhões e tratores somente serão efetuadas com a respectiva contrapartida de pagamento das horas de uso, por parte do cessionário.

VI - Os veículos oficiais em de uso, ou para os quais a Prefeitura tenha obtido recursos para aquisição de novos, deverão ser leiloados.

VII - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estão a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo.

VIII - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização da Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de convênios.

Parágrafo único – Cada Secretaria deverá apresentar a Prefeita mensalmente, relatório das medidas administrativas que realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

Art. 6º - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente  
Em, 01 de janeiro de 2021

**ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER**  
Prefeita Municipal